ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 016 /2011.
Beberibe, 24 de NOVEMBRO de 2011.

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____.

Assinatura:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra e a satisfação de submetermos à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, de modo a colocá-lo em tramitação em **regime de urgência, urgentíssima**, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover o "Protesto" de seus créditos de qualquer natureza, sejam eles tributários e não-tributários.

Considerando que a obrigação de incrementar a receita tributária vem da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em sua essência, exige que o Administrador envide todos os esforços legais e possíveis no sentido de *instituir, prever e efetivar* a arrecadação dos tributos de competência do Ente Federado, o Instrumento do Protesto será muito salutar, apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas e para um alívio da máquina judiciária.

Assim, a presente propositura visa à otimização da arrecadação, com um instrumento a mais nas mãos do gestor público, para fins de cumprir com o seu dever de arrecadar, com base nos princípios da *legalidade* nos termos da Lei Federal nº. 9.492/97 e Lei Estadual nº. 13.376/2003, da *publicidade,* da *economia processual,* da *eficiência,* e da *menor onerosidade* ao contribuinte devedor, devido aos valores das custas que são cobradas, que são certamente inferiores às judiciais, e no fato de não haver penhora de bens, como corre nas execuções fiscais.

Cientes de contamos com o apoio de Vossa Excelência, e dos demais Vereadores que compõem esta Casa, na apreciação e aprovação de tão importante propositura, reiteramos a todos, votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ODIVAR FACÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Beberibe
Recebido em 24/11/2011
Mª Madalena dos Santos
Servidor

EXMO.SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe.

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDSTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, leva à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003 e na Lei Federal nº. 9. 492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários previamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Os efeitos do protesto de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos das Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários de que trata esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 24 de novembro de 2011.

ODIVAR FACÓ
Prefeito Municipal